



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 408 DE 19 DE AGOSTO DE 1988.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

Art. 1º- Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, abono provisório de vencimento e ou salário, na forma a seguir discriminada:

- I- de 45% (quarenta e cinco por cento), para as faixas salariais de Cz\$ 18.000,00 a Cz\$ 24.000,00;
- II- de 80% (oitenta por cento), para as faixas salariais de Cz\$.. 6.000,00 a Cz\$ 7.260,00 e
- III- de 100% (cem por cento), para as faixas salariais de Cz\$..... 2.600,00 a 3.500,00.

Art. 2º- Fica, também, concedido abono de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor do vencimento dos cargos em comissão.

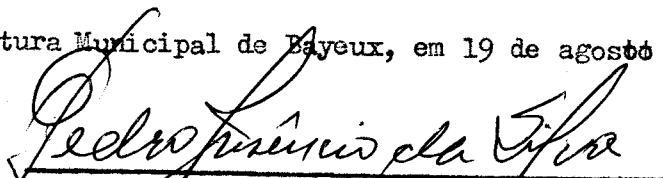
Art. 3º- Não será considerado, em nenhuma hipótese, para efeitos de cálculo de vantagens pecuniárias, o abono provisório concedido na forma dos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica elevado para Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), o valor do salário-família do servidor estatutário, por dependente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 1988.


PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA
- P R E F E I T O -